



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 015/2026 - Processo nº 054/2026

Ao(s) 21 dia(s) do mês de Julho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro(a) / Agente de contratação, Sr(a). Luiz Gustavo de Assis Sousa do(a) Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.591/0001-10, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 11:58:35 AM do dia 5 de Agosto de 2026

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

C J FREITAS DE SAMPAIO	73.852.873/0002-87
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA	29.495.004/0001-70
NARA TAMYRES DE CARVALHO SOUSA	60.248.165/0001-09
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25
REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.558.001/0001-20

LOTE 1 - Homologado**Critério de Participação:** Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Locação de 05 Scanners de mesa com alimentador automático de folhas, com Resolução óptica 600 dpi. Interface USB 2.0 de alta velocidade. Digitalização duplex. Capacidade do alimentador de até 30 folhas. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização do equipamento, todos os serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo: instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização e licenciamento dos softwares necessários à operação, fornecimento de peças, componentes, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 12

Preço unitário:R\$ 1.970,00

Valor Final:R\$ 23.640,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 23.640,00**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
NARA TAMYRES DE CARVALHO SOUSA	Participante 034188100	60.248.165/0001-09	R\$ 3.603,35	R\$ 1.970,00	Sem Marca	Sim
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA	Participante 59901356	29.495.004/0001-70	R\$ 3.600,00	R\$ 1.801,99	Sem Marca	Sim
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 49702	31.372.068/0001-25	R\$ 3.603,35	R\$ 1.802,00	Sem Marca	Sim
C J FREITAS DE SAMPAIO	Participante 0453	73.852.873/0002-87	R\$ 3.603,35	R\$ 3.089,99	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 573667572	09.558.001/0001-20	R\$ 3.606,35	R\$ 3.606,35	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Descumprimento do item 5.10 do edital, que dispõe a não juntada de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta anonimizado no mesmo arquivo da proposta inicial levará à desclassificação do licitante, ainda que o mesmo opte por colocá-la em local diverso da plataforma. Isto é, o requisito da garantia é instrumento de pré-habilitação, devendo ser apresentada na fase de apresentação da proposta, sendo o entendimento do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, devendo ser exigida antes da fase de disputa, no momento do cadastramento da proposta, pois essa exigência privilegia a eficiência, a seriedade das propostas e a efetividade do procedimento licitatório, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1128/2026 – Plenário.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante		Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA		Participante 59901356	29.495.004/0001-70	21/07/2026 - 09:38:46	
Motivação do Recurso					
O Licitante LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso					
CONTRARRAZÕES DO RECURSO					
JULGAMENTO DO RECURSO					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento		Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Pregoeiro(a)	Luiz Gustavo de Assis Sousa	29/07/2026 - 09:32:50		Negado
Justificativa					
Considerando que a referida empresa, manifestou em sistema a intenção de interpor recurso contra a decisão proferida no presente certame; Considerando, entretanto, que transcorrido o prazo legal não houve a apresentação das razões recursais; Considerando que, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a simples manifestação de intenção não se confunde com a efetiva interposição do recurso, sendo necessária a apresentação das razões recursais no prazo estabelecido; Declaro precluso o direito de recorrer da empresa supracitada, em razão da inobservância do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório e encaminho a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento		Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Autoridade Competente	Wilton Coutinho Silva	29/07/2026 - 09:35:28		Negado
Justificativa					
Acompanho integralmente a decisão proferida pelo agente de contratação, que declarou precluso o direito de recorrer da empresa, em razão da ausência de apresentação das razões recursais dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, conforme estabelece a legislação vigente, ratifico a decisão do pregoeiro e determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público					

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 49702	31.372.068/0001-25	21/07/2026 - 09:39:26	
Motivação do Recurso				
O Licitante REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Pregoeiro(a)	Luiz Gustavo de Assis Sousa	29/07/2026 - 09:33:07	Negado
Justificativa				
Considerando que a referida empresa, manifestou em sistema a intenção de interpor recurso contra a decisão proferida no presente certame; Considerando, entretanto, que transcorrido o prazo legal não houve a apresentação das razões recursais; Considerando que, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a simples manifestação de intenção não se confunde com a efetiva interposição do recurso, sendo necessária a apresentação das razões recursais no prazo estabelecido; Declaro precluso o direito de recorrer da empresa supracitada, em razão da inobservância do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório e encaminho a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Autoridade Competente	Wilton Coutinho Silva	29/07/2026 - 09:35:39	Negado
Justificativa				
Acompanho integralmente a decisão proferida pelo agente de contratação, que declarou precluso o direito de recorrer da empresa, em razão da ausência de apresentação das razões recursais dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, conforme estabelece a legislação vigente, ratifico a decisão do pregoeiro e determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público				

LOTE 2 - Homologado**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 2 - Objeto: Locação de 05 impressoras multifuncional a laser monocromática. Velocidade mínima de 45 ppm em A4. Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. Interfaces USB 2.0, Gigabit Ethernet e Wi-Fi. Suporte a sistemas Windows, Mac, Unix e Linux. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização do equipamento, todos os serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo: instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização e licenciamento dos softwares necessários à operação, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 12

Preço unitário:R\$ 5.150,00

Valor Final:R\$ 61.800,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 61.800,00**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
NARA TAMYRES DE CARVALHO SOUSA	Participante 607660101	60.248.165/0001-09	R\$ 9.425,00	R\$ 5.150,00	Sem Marca	Sim
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 87363120	31.372.068/0001-25	R\$ 9.425,00	R\$ 4.713,00	Sem Marca	Sim
C J FREITAS DE SAMPAIO	Participante 8594	73.852.873/0002-87	R\$ 9.425,00	R\$ 8.482,37	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA	Participante 6392	29.495.004/0001-70	R\$ 9.425,00	R\$ 4.172,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
A a empresa LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA resta desclassificada diante da insuficiência da documentação apresentada, aliada às inconsistências verificadas na demonstração dos custos com mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme arquivo da decisão da desclassificação EM ANEXO.						
REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 858303	09.558.001/0001-20	R\$ 9.425,00	R\$ 9.425,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Descumprimento do item 5.10 do edital, que dispõe que a não juntada de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta anonimizado no mesmo arquivo da proposta inicial levará à desclassificação do licitante, ainda que o mesmo opte por colocá-la em local diverso da plataforma. Isto é, o requisito da garantia é instrumento de pré-habilitação, devendo ser apresentada na fase de apresentação da proposta, sendo o entendimento do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, devendo ser exigida antes da fase de disputa, no momento do cadastramento da proposta, pois essa exigência privilegia a eficiência, a seriedade das propostas e a efetividade do procedimento licitatório, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1128/2026 – Plenário.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 49702	31.372.068/0001-25	21/07/2026 - 09:46:25
Motivação do Recurso			
O Licitante REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Pregoeiro(a)	Luiz Gustavo de Assis Sousa	29/07/2026 - 09:33:20	Negado
Justificativa				
Considerando que a referida empresa, manifestou em sistema a intenção de interpor recurso contra a decisão proferida no presente certame; Considerando, entretanto, que transcorrido o prazo legal não houve a apresentação das razões recursais; Considerando que, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a simples manifestação de intenção não se confunde com a efetiva interposição do recurso, sendo necessária a apresentação das razões recursais no prazo estabelecido; Declaro precluso o direito de recorrer da empresa supracitada, em razão da inobservância do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório e encaminho a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Autoridade Competente	Wilton Coutinho Silva	29/07/2026 - 09:35:51	Negado
Justificativa				
Acompanho integralmente a decisão proferida pelo agente de contratação, que declarou precluso o direito de recorrer da empresa, em razão da ausência de apresentação das razões recursais dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, conforme estabelece a legislação vigente, ratifico a decisão do pregoeiro e determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público				

LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 3 - Objeto: Locação de 05 impressoras multifuncional colorida tecnologia jato de tinta. Velocidade de impressão até 33 ppm preto e 20 ppm colorido. Velocidade ISO 15 ppm preto e 8 ppm colorido. Impressão duplex automática. Instalação, A contratação deverá contemplar, além da disponibilização do equipamento, todos os serviços e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo: instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização e licenciamento dos softwares necessários à operação, fornecimento de peças, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 12

Preço unitário:R\$ 5.200,00

Valor Final:R\$ 62.400,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 62.400,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
NARA TAMYRES DE CARVALHO SOUSA	Participante 07739927	60.248.165/0001-09	R\$ 9.565,00	R\$ 5.200,00	Sem Marca	Sim
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA	Participante 02010	29.495.004/0001-70	R\$ 9.565,00	R\$ 4.782,50	Sem Marca	Sim
C J FREITAS DE SAMPAIO	Participante 43494254	73.852.873/0002-87	R\$ 9.565,00	R\$ 4.799,99	Sem Marca	Sim
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 8795	31.372.068/0001-25	R\$ 9.565,00	R\$ 7.190,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 4300794207	09.558.001/0001-20	R\$ 9.565,00	R\$ 9.565,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Descumprimento do item 5.10 do edital, que dispõe que a não juntada de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta anonimizado no mesmo arquivo da proposta inicial levará à desclassificação do licitante, ainda que o mesmo opte por colocá-la em local diverso da plataforma. Isto é, o requisito da garantia é instrumento de pré-habilitação, devendo ser apresentada na fase de apresentação da proposta, sendo o entendimento do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, devendo ser exigida antes da fase de disputa, no momento do cadastramento da proposta, pois essa exigência privilegia a eficiência, a seriedade das propostas e a efetividade do procedimento licitatório, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1128/2026 – Plenário.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA	Participante 59901356	29.495.004/0001-70	21/07/2026 - 09:38:42
Motivação do Recurso			
O Licitante LIGIA B FELIX EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			

CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Pregoeiro(a)	Luiz Gustavo de Assis Sousa	29/07/2026 - 09:33:34	Negado
Justificativa				
Considerando que a referida empresa, manifestou em sistema a intenção de interpor recurso contra a decisão proferida no presente certame; Considerando, entretanto, que transcorrido o prazo legal não houve a apresentação das razões recursais; Considerando que, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a simples manifestação de intenção não se confunde com a efetiva interposição do recurso, sendo necessária a apresentação das razões recursais no prazo estabelecido; Declaro precluso o direito de recorrer da empresa supracitada, em razão da inobservância do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório e encaminho a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Autoridade Competente	Wilton Coutinho Silva	29/07/2026 - 09:36:00	Negado
Justificativa				
Acompanho integralmente a decisão proferida pelo agente de contratação, que declarou precluso o direito de recorrer da empresa, em razão da ausência de apresentação das razões recursais dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, conforme estabelece a legislação vigente, ratifico a decisão do pregoeiro e determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 49702	31.372.068/0001-25	21/07/2026 - 09:39:32
Motivação do Recurso			
O Licitante REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Pregoeiro(a)	Luiz Gustavo de Assis Sousa	29/07/2026 - 09:33:45	Negado
Justificativa				
Considerando que a referida empresa, manifestou em sistema a intenção de interpor recurso contra a decisão proferida no presente certame; Considerando, entretanto, que transcorrido o prazo legal não houve a apresentação das razões recursais; Considerando que, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a simples manifestação de intenção não se confunde com a efetiva interposição do recurso, sendo necessária a apresentação das razões recursais no prazo estabelecido; Declaro precluso o direito de recorrer da empresa supracitada, em razão da inobservância do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório e encaminho a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí	Autoridade Competente	Wilton Coutinho Silva	29/07/2026 - 09:36:06	Negado
Justificativa				
Acompanho integralmente a decisão proferida pelo agente de contratação, que declarou precluso o direito de recorrer da empresa, em razão da ausência de apresentação das razões recursais dentro do prazo legal previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a simples manifestação de intenção de recorrer não se confunde com a efetiva interposição do recurso, conforme estabelece a legislação vigente, ratifico a decisão do pregoeiro e determino o prosseguimento regular dos demais atos do processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Luiz Gustavo de Assis Sousa

Pregoeiro(a)

Marcio Costa Teles

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 05/08/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Massapê do Piauí	EMITIDO POR Sociedade

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - ILZX - 3GIM



Validação Online

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-ILZX-3GIM>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.